

**LEI Nº 1.326, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 687/2005, que disciplina a concessão, aplicação e comprovação de diárias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 687/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº [970/2011](#), fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Os valores das diárias da Prefeitura Municipal de Barreiras serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, os níveis de cargos, funções e empregos existentes no serviço público, bem como, o local onde as atividades serão exercidas, conforme a seguinte classificação:*

*I – Para deslocamentos dentro do Estado da Bahia:*

- a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - R\$ 600,00 (seiscentos reais);*
- b) Servidores Comissionados NH1 - R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- c) Servidores Comissionados NH2 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
- d) Servidores Comissionados NH3 - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);*
- e) Servidores Efetivos integrantes do Grupo Ocupacional 4 e Servidores Comissionados NH4 - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);*
- f) Servidores Comissionados NH5 - R\$ 300,00 (trezentos reais);*
- g) Servidores Comissionados NH6 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);*
- h) Servidores Comissionados NH7, NH8, NH9, NH10 - R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- i) Servidores Efetivos integrantes dos Grupos Ocupacionais 1, 2 e 3 - R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- j) Demais Servidores, inclusive temporários - R\$ 200,00 (duzentos reais);*

*II - Para deslocamentos fora do Estado da Bahia:*

- a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);*
- b) Servidores Comissionados NH1 - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);*
- c) Servidores Comissionados NH2 - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);*
- d) Servidores Comissionados NH3 - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);*
- e) Servidores Efetivos integrantes do Grupo Ocupacional 4 e Servidores Comissionados NH4 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);*
- f) Servidores Comissionados NH5 - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);*
- g) Servidores Comissionados NH6 - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);*
- h) Servidores Comissionados NH7, NH8, NH9, NH10 - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);*
- i) Servidores Efetivos integrantes dos Grupos Ocupacionais 1, 2 e 3 - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);*
- j) Demais Servidores, inclusive temporários - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);*

*§ 1º Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, por meio de Decreto Municipal, obedecendo ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) acumulado no período. Arredonda-se o valor corrigido para o valor múltiplo de "10" mais próximo.*

*§ 2º Em viagens internacionais o valor da diária será estabelecido por meio de Portaria conjunta das Secretarias de Administração e Finanças, que analisarão as especificações de cada caso.*

*§ 3º Em deslocamentos de caráter eventual ou transitório ao interior da sede do Município em que não houver pernoite e a distância seja igual ou superior a 100 (cem) quilômetros e tenha duração de, no mínimo, 06 (seis) horas, o servidor fará jus à diária no valor de 60% (sessenta por cento) do valor definido na tabela constante no caput deste artigo.*

*§ 4º As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para viagens com duração superior a 30 (trinta) dias.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 19 de fevereiro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**